

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 002, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Origem: Poder Legislativo

“**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo Agropecuário, objetivando a melhoria e o aumento da produção agropecuária, sendo que, para o desenvolvimento do Programa, fica o Município autorizado a conceder aos produtores rurais auxílio na execução de terraplenagem, bem como, para construções ligadas à atividade de avicultura, suinocultura e bovinocultura leiteira e de corte, mediante os critérios definidos nesta lei.

Art. 2º - Será concedido auxílio referente às construções nos seguintes termos:

I- Pagamento de R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado de edificação, para atividade de avicultura com área mínima de 600 m² (seiscentos metros quadrados), sendo que a metragem das instalações deverá constar na licença ambiental.

II- Pagamento de R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado de edificação, para atividade de avicultura com a finalidade de ampliação de galpão já existente com área mínima de 240 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), sendo que a metragem da construção deverá constar na licença ambiental; pagamento de R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado de edificação, para atividade de suinocultura com área mínima de 600 m² (seiscentos metros quadrados), sendo que a metragem das instalações deverá constar na licença ambiental.

III- Pagamento de R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado de edificação, para atividade de suinocultura com a finalidade de ampliação de galpão já existente com área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados),

sendo que a metragem da construção deverá constar na licença ambiental;

IV- pagamento de R\$ 4,00 (quatro reais), por metro quadrado de edificação, para atividade de bovinocultura leiteira, com área mínima de 50 m² (cinquenta metros quadrados), sendo que a metragem das instalações deverá constar na licença ambiental.

§ único Os auxílios que referem os incisos I, II, III serão concedidos ao produtor (requerente) mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento solicitando o auxílio, endereçado ao Prefeito Municipal,
- b) Cópia da Carteira de Identidade e CPF,
- c) Licença de Operação,
- d) Negativa de débito municipal do requerente,
- e) Extrato do último ano do talão de produtor rural do requerente,
- f) Cópia da planta de construção da instalação,
- g) Comprovante de propriedade do imóvel onde está construída a instalação agropecuária (certidão atualizada do Registro de Imóveis), ou contrato de arrendamento com mínimo de 10 anos de validade, a contar da data do requerimento, com reconhecimento de firma das partes.
- h) Laudo de vistoria da Secretaria Municipal de Agricultura, onde ateste a construção e metragem da mesma.
- i) O requerente deverá assinar termo de compromisso, com firma reconhecida em cartório, que irá manter a atividade em funcionamento pelo período mínimo de dez anos, sob pena de devolução do recurso recebido proporcionalmente pelos anos em que encerrar a atividade.
- j) Apresentar as notas fiscais da primeira venda da instalação a ser beneficiada.

Art. 3º - Será concedido auxílio para a execução de terraplenagem, nos seguintes termos:

I- Fica autorizado o município a efetuar, com máquinas próprias ou terceirizadas, a terraplenagem para construção de instalações para a atividade de bovinocultura leiteira e de corte com área mínima de 400 m² (quatrocentos metros quadrados);

II- Fica autorizado o município fazer o pagamento de R\$ 7,00 (sete reais) por metro quadrado, para fins de auxílio de horas máquinas para realização da terraplenagem para construção de pocilgas e aviários, com no mínimo 600 m² (seiscentos metros quadrados);

§ único A critério do Poder Executivo Municipal, ao invés de conceder o auxílio de que trata o Inciso II, poderá ser realizado o serviço de terraplenagem através do maquinário de propriedade do Município ou terceirizadas pelo mesmo, desde que haja disponibilidade financeira e de máquinas, sendo que uma vez realizado pelo Município o produtor não terá direito a receber o auxílio em espécie.

Art. 4º - O auxílio previsto no inciso II, do artigo anterior, será concedido ao produtor (requerente) após a autorização para execução de terraplenagem, observando-se as etapas previstas nos artigos 5º e 6º .

Art. 5º - Serão os seguintes documentos exigidos para receber a autorização para execução da terraplanagem:

- I-** Requerimento solicitando o auxílio, endereçado ao Prefeito Municipal,
- II-** Cópia da Carteira de Identidade e CPF,
- III-** Licença Prévia da atividade,
- IV-** Negativa de débito municipal em nome do requerente,
- V-** Extrato do último ano do talão de produtor rural do requerente,
- VI-** Cópia da planta de construção da instalação,

VII- O requerente deverá assinar termo de compromisso que irá construir o empreendimento pelo qual o serviço de terraplenagem será realizado.

VIII- Comprovante de propriedade do imóvel onde vai ser construída (certidão atualizada do Registro de Imóveis), ou contrato de arrendamento com mínimo de 10 anos de validade, a contar da data do requerimento, com reconhecimento de firma das partes.

Art. 6º - Serão os seguintes documentos exigidos para receber financeiramente o auxílio de terraplenagem:

I- Licença de Instalação da atividade.

II- Negativa de débito municipal do requerente.

III- Vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, onde ateste a execução e metragem da terraplenagem;

Art. 7º - O auxílio referente à execução de terraplenagem será pago ao requerente que se enquadrar na presente lei, levando em conta a aprovação de pagamento ou execução da metragem estipulada na planta e na licença ambiental das instalações, além de 08 metros lineares na linha limítrofe lateral que for necessária para o carregamento, devidamente comprovada a necessidade, bem como, mais uma metragem de no máximo 450 m² de pátio, quando necessária para trânsito, manobras de caminhões e instalação de silos, também devidamente comprovada.

Art. 8º - Será beneficiado todo o Produtor Rural que possuir talão de produtor rural ativo no Município de Arvorezinha, e não possuir débito para com o Município.

Art. 9º - Fica de responsabilidade do produtor todo o licenciamento ambiental exigível e necessário para a execução das obras.

Art. 10 - O beneficiário deverá apresentar, para fins de comprovação do serviço realizado, notas fiscais ou de serviço emitidas pela empresa prestadora dos serviços com a relação de horas trabalhadas.

Art. 11 - O Município disponibilizará recursos junto ao orçamento municipal para as despesas decorrentes do programa, limitando-se as concessões à disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício.

Art. 12 - As despesas decorrentes do presente Programa serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - O requerimento ao auxílio de terraplenagem, previsto no art. 3º, deverá ser feito em tempo anterior à execução da obra, assim como, o requerimento em relação aos auxílios das construções, art. 2º, deverá ser feito em até 30 dias após a primeira venda de animais.

Art. 14 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA, aos 23 de março de 2021.

EBERSON CORADI
Vereador

Registre-se e Publique-se

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 002/2021

Senhor Presidente,

Senhores (as) colegas Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos colegas dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Ante-Projeto de Lei, o qual cria o programa municipal de incentivo à produção agropecuária, e dá outras providências.

É de conhecimento de todos que fortalecer a agricultura no Município, além de fomentar o crescimento pessoal das famílias agrícolas, também traz retorno imediato para o Município, no que se refere ao ICMS.

Salienta-se que vários municípios vizinhos, vem adotando tal lei para seu desenvolvimento agrícola e visto que Arvorezinha tem uma agricultura pujante com capacidade de crescimento imediato, tal lei deve vigorar.

Por fim, a juventude que ainda resta trabalhando no meio rural carece de incentivos para permanecer ali e fomentar o crescimento da propriedade, caso contrario o destino de muitos é sair do interior e vir morar no meio urbano.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem que tal ante-projeto de lei vem a beneficiar toda a comunidade, bem como realizar o crescimento do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do ante-projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa.

EBERSON CORADI
Vereador do PDT